

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a prestação, o uso, a guarda, a conservação e a fiscalização do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever constitucional de garantir o transporte escolar como programa suplementar da educação, nos termos do Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de adequação estrita ao Artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, que rege o Programa Caminho da Escola, e ao Artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que disciplina o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

E considerando a imperativa necessidade de zelar pela segurança dos estudantes, pela eficiência na aplicação dos recursos públicos e pelo atendimento às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento, a organização, a guarda, a conservação, o uso e a fiscalização do transporte escolar, próprio ou terceirizado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Artigo 2º - O serviço de transporte escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública nas unidades escolares, prioritariamente daqueles residentes na zona rural que enfrentam barreiras geográficas de distanciamento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DA FROTA

Artigo 3º - Os veículos escolares que integram a frota municipal, especialmente os adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola do FNDE, serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino, sendo categoricamente vedado o seu uso para fins particulares, políticos, eleitorais ou estranhos às atividades de ensino.

Artigo 4º - Em caráter excepcional e desde que não haja prejuízo ao atendimento diário das rotas regulares de transporte letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a utilização dos veículos para o deslocamento de estudantes e professores em atividades pedagógicas, esportivas, culturais, feiras de ciências e exames oficiais, desde que formalmente solicitado com antecedência mínima de sete dias úteis e devidamente justificado pela direção da unidade escolar.

CAPÍTULO III - DAS ROTAS, DO MAPEAMENTO E DO CONTROLE

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o mapeamento e o georreferenciamento de todas as rotas operadas no município, discriminando os pontos de embarque e desembarque, o itinerário percorrido, a quilometragem diária e a relação de alunos atendidos por veículo, de modo a cumprir as exigências de controle do PNATE.

Artigo 6º - Fica instituído o uso obrigatório do Diário de Bordo ou relatório de controle diário para cada veículo da frota, onde o condutor registrará diariamente o horário de início e término da rota, a quilometragem inicial e final, as ocorrências mecânicas e os abastecimentos realizados, sob pena de responsabilidade funcional em caso de omissão.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA CONDUTORES E VEÍCULOS

Artigo 7º - Os veículos destinados ao transporte escolar, sejam próprios, cedidos ou contratados por meio de empresas terceirizadas, deverão atender rigorosamente às exigências dos Artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, submetendo-se obrigatoriamente à inspeção semestral para verificação dos equipamentos de segurança e de controle de emissão de gases.

Artigo 8º - Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão preencher cumulativamente os requisitos legais vigentes, possuindo idade superior a vinte e um anos, habilitação na categoria “D” ou superior, certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação de aprovação em curso especializado de treinamento de condutores de veículo de transporte escolar, nos termos regulamentados pelo CONTRAN.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 9º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo canais abertos para recebimento de denúncias ou sugestões da comunidade escolar.

Artigo 10º - É expressamente proibido aos condutores transportar passageiros que não sejam alunos ou servidores em serviço da educação pública, permitir que pessoas não autorizadas conduzam o veículo, desviar-se das rotas pré-estabelecidas sem autorização expressa, ou operar o veículo em condições técnicas desfavoráveis que coloquem em risco a integridade física dos passageiros.

Artigo 11º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor público às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação estatutária, e, no caso de empresas terceirizadas contratadas, ensejará a aplicação de

multas, retenção de pagamentos ou rescisão unilateral do contrato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, utilizando as transferências do PNATE e recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, 22 de junho de 2026.

JOSE LUIS
SOUSA:062
82423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Data: 2026.06.26
12:45:36 -03'00'

José Luís Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C54874B1454C2



DECRETO Nº 020/2026.

De 26 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 226/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí, para o quadriênio 2026–2029;
- CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos de seus arts. 14, 15, 16 e 17;
- CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersectoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersectorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de



- IV. planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersectorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersectorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VI – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, em 26 de Junho de 2026.

JOSE LUIS SOUSA
 062.824.233-68

JOSE LUIS SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL
 062.824.233-68

Id:0F8BF92D776254F7



DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a prestação, o uso, a guarda, a conservação e a fiscalização do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o dever constitucional de garantir o transporte escolar como programa suplementar da educação, nos termos do Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de adequação estrita ao Artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, que rege o Programa Caminho da Escola, e ao Artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que disciplina o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

E considerando a imperativa necessidade de zelar pela segurança dos estudantes, pela eficiência na aplicação dos recursos públicos e pelo atendimento às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

DECRETA:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento, a organização, a guarda, a conservação, o uso e a fiscalização do transporte escolar, próprio ou terceirizado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – PI.



Artigo 2º - O serviço de transporte escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública nas unidades escolares, prioritariamente daqueles residentes na zona rural que enfrentam barreiras geográficas de distanciamento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DA FROTA

Artigo 3º - Os veículos escolares que integram a frota municipal, especialmente os adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola do FNDE, serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino, sendo categoricamente vedado o seu uso para fins particulares, políticos, eleitorais ou estranhos às atividades de ensino.

Artigo 4º - Em caráter excepcional e desde que não haja prejuízo ao atendimento diário das rotas regulares de transporte letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a utilização dos veículos para o deslocamento de estudantes e professores em atividades pedagógicas, esportivas, culturais, feiras de ciências e exames oficiais, desde que formalmente solicitado com antecedência mínima de sete dias úteis e devidamente justificado pela direção da unidade escolar.

CAPÍTULO III - DAS ROTAS, DO MAPEAMENTO E DO CONTROLE

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o mapeamento e o georreferenciamento de todas as rotas operadas no município, discriminando os pontos de embarque e desembarque, o itinerário percorrido, a quilometragem diária e a relação de alunos atendidos por veículo, de modo a cumprir as exigências de controle do PNATE.

Artigo 6º - Fica instituído o uso obrigatório do Diário de Bordo ou relatório de controle diário para cada veículo da frota, onde o condutor registrará diariamente o horário de início e término da rota, a quilometragem inicial e final, as ocorrências mecânicas e os abastecimentos realizados, sob pena de responsabilidade funcional em caso de omissão.

(Continua na próxima página)

